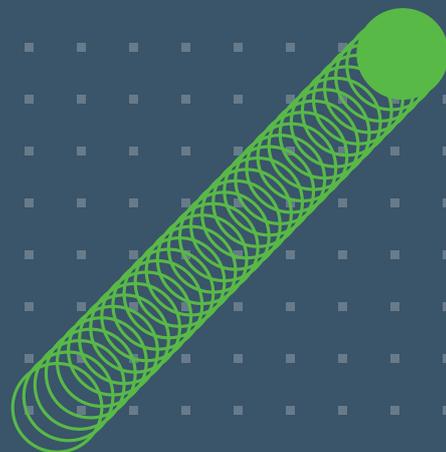




Banco Português  
de Fomento



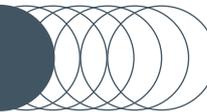
Instrumento de Capital

**CAPITAL  
PARTICIPATIVO**  
Açores

**Questões Frequentes**

Março 2024





## Questões Frequentes

### 1. Qual o prazo de submissão de candidaturas?

A submissão de candidaturas pelos Beneficiários Finais pode ser efetuada desde o passado dia 01 de novembro de 2023, até ao dia 31 de dezembro de 2024, junto dos Intermediários Financeiros credenciados.

### 2. Empresas com 1 ano de atividade podem concorrer ao Programa?

De acordo com a Ficha de Produto, a Empresa tem que ter pelo menos 3 exercícios fechados, para que possa cumprir com uma das condições de elegibilidade “Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio, comprovadas (i) pela verificação, no momento da contratação do Empréstimo, de um rácio de Net Debt sobre EBITDA num dos últimos três exercícios completos menor que 6 (seis), desde que com EBITDA positivo em, pelo menos, dois desses três exercícios”.

### 3. Como deverá ser feita a análise de risco dos Beneficiários Finais, por parte dos Intermediários Financeiros?

Os Intermediários Financeiros, deverão realizar a análise de risco de acordo com as suas políticas internas, além da atribuição de rating de risco e do cumprimento das condições de elegibilidade aplicáveis aos Beneficiários Finais constantes do Aviso e da Ficha de Produto.

Se no decorrer da análise de risco realizada pelo Intermediário Financeiro, este concluir que não existe perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio futuros, o Intermediário Financeiro pode recusar uma operação no âmbito de análise de risco de crédito.

### 4. Podem-se candidatar ao Programa, ENI com contabilidade organizada?

Não são elegíveis neste Programa, Empresários em Nome Individual com Contabilidade Organizada.

### 5. Uma empresa que aderiu a outros Programas Públicos, pode aderir ao Programa Capital Participativo Açores I?

Tendo em conta a legislação em vigor, as despesas onde o financiamento será aplicado, não podem ser financiadas pelos dois Programas, ou seja, não pode haver duplo financiamento para as mesmas despesas.

### 6. Neste Programa o investimento pode ser apenas de Apoio à Tesouraria?

De acordo com a Ficha de Produto, “As operações em Beneficiário Final cumprirão os seguintes requisitos:

- Financiamento de investimentos na Região Autónoma dos Açores;

- Reforço do fundo de maneio para realização de pagamentos devidos no âmbito da sua atividade na Região Autónoma dos Açores com exceção:
  - Das aquisições de bens e serviços, não efetuadas em condições de mercado e/ou a terceiros relacionados com o adquirente;
  - Operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridos por transportadores rodoviários e mercadorias por conta de terceiros.
- Reembolso de dívida anterior, exceto se se tratar de dívida subsidiada ou garantida por fundos ou entidades públicas (exceto instituições de crédito); ou
- Outra finalidade associada às atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu capital social na Região Autónoma dos Açores.

## 7. Qual o prazo máximo das operações no âmbito do Programa?

O dia 30 de junho de 2031 será a data-limite para reembolso do capital e para o pagamento dos juros que se mostrem devidos pelo Beneficiário Final ao FCEA.

## 8. As Declarações assinadas pelos Beneficiários deverão ter abonação bancária?

Os documentos dos beneficiários finais e do IF, deverão vir da seguinte forma: datada, carimbada e assinada com abonação bancária

## 9. O Plano Financeiro tem início na data do contrato?

O Plano Financeiro apenas tem início na data em que o Beneficiário Final recebe o montante transferido pelo FCEA.

## 10. Qual a base de cálculo para pagamento dos juros?

Deverá utilizar-se a convenção 30/360.

## 11. O Intermediário Financeiro é responsável por efetuar as cobranças das remunerações ao Beneficiário final?

O IF, nas datas definidas no plano de pagamento e de acordo com a periodicidade definida no contrato com o Beneficiário Final, é responsável por:

- Remuneração fixa: O apuramento da remuneração Fixa associada ao empréstimo será efetuado pelo FCEA, que emitirá fatura correspondente. Após a emissão da fatura esta é enviada pelo BPF com 15 dias de antecedência ao IF e ao beneficiário final, para que aquele possa assegurar o cumprimento dessa remuneração, através de movimentação da conta do beneficiário final para a conta do FCEA no IGCP;
- Remuneração variável (se existir): O apuramento da remuneração variável associada ao empréstimo será efetuado pelo FCEA, que emitirá fatura correspondente, na data de vencimento do empréstimo. Após a emissão da fatura esta é enviada pelo BPF com 30 dias de

antecedência ao IF e ao beneficiário final, para que este possa assegurar o cumprimento dessa remuneração, através de movimentação da conta do beneficiário final para a conta do FCEA no IGCP;

- Reembolso do Empréstimo da data de vencimento (bullet): Cabe ao Intermediário Financeiro assegurar o cumprimento dessa remuneração, através de movimentação da conta do beneficiário final para a conta do FCEA no IGCP;

## 12. Como é calculada a remuneração variável?

A remuneração variável, corresponde a o montante correspondente à percentagem fixa (a indicar no momento da celebração do Contrato, por referência ao peso relativo do Empréstimo no capital próprio da Mutuária, com o limite de 50%) dos lucros distribuíveis da Mutuária (caso existam) apurados em cada exercício, na Data de Vencimento e pagos na Data de Vencimento.

Caso não se verifique, até à data de reembolso, qualquer distribuição de lucros ou, sob qualquer forma, distribuição de bens ou direitos a sócios ou acionistas, incluindo por via do reembolso de prestações acessórias, suplementares ou suprimentos, aplicar-se-á uma isenção da obrigação de pagamento da remuneração variável, não sendo devida qualquer importância a esse título.

## 13. Para onde deverão ser transferidos os valores cobrados ao Beneficiário final?

Enviamos abaixo os dados do FCEA, para onde deverão ser transferidos os valores devidos:

Conta nº	IBAN	SWIFT/BIC
91120000925	PT50 0781 0112 9112 0000 9252 2	IGCPPTPL

## 14. O Intermediário Financeiro tem autorização para movimentar a conta do Beneficiário Final?

De acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo Participativo, o IF é autorizado a movimentar a conta do BF para o cumprimento contratual, e a debitar contas abertas junto dos seus balcões de que o BF seja ou venha a ser titular ou co-titular, para efetivação do pagamento de quaisquer dividas do contrato celebrado entre as partes.

## 15. Quem é responsável por liquidar os impostos inerentes ao Empréstimo Participativo?

A liquidação dos impostos associados ao Empréstimo Participativo será efetuada pelo FCEA. Se houver lugar a imposto de selo na contratação do financiamento, este será abatido ao valor a transferir diretamente para o Beneficiário Final.

## 16. Existe possibilidade de haver amortizações antecipadas?

O Beneficiário Final pode proceder ao pagamento antecipado, parcial ou total, da Remuneração Fixa, da Remuneração Variável e/ou do Empréstimo devido na Data de Vencimento. Para tal acontecer, o BF tem de informar por escrito o BPF e IF, com a antecedência de 15 dias à data pretendida, a sua intenção de proceder ao pagamento em causa, para que desta forma o FCEA possa emitir a fatura correspondente.

## 17. O Beneficiário Final está obrigado a enviar reportes da sua atividade?

O beneficiário final envia anualmente ao IF o Relatório anual, até ao dia 30 de abril de cada ano de vigência do contrato.

## 18. Quais são as causas de incumprimento contratual?

Em caso de mora ou de não pagamento da remuneração Fixa e/ou da Remuneração Variável ou de não pagamento do montante correspondente ao Empréstimo na Data de Vencimento, que não seja integralmente sanado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o BPF poderá proceder à conversão do Valor em Dívida em capital social da Mutuária.

## 19. O termo de autenticação é exigido a todos os intervenientes do contrato?

O termo de autenticação é necessário aos representantes da empresa e aos fiadores, não sendo extensível aos representantes dos bancos

## 20. Podem existir alterações contratuais?

O Contrato de empréstimos participativo, apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito das partes. Desta forma, se existir uma alteração ao mesmo, será o BPF a elaborar a minuta dessa alteração.

## 21. Compete ao IF a comunicação à Central de Riscos do Banco de Portugal, no âmbito deste Programa?

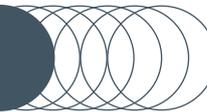
Quanto à comunicação à Central de Riscos de Crédito do Banco Portugal das operações de empréstimo participativo do FCEA, clarifica-se que esta responsabilidade não recai sobre o Intermediário Financeiro.

## 22. Existe alguma remuneração aos IF pela aprovação ou recusa de operações?

As condições do Programa Capital Participativo Açores I apenas estabelecem que os Intermediários Financeiros cobrarão aos Beneficiários Finais uma comissão anual de acompanhamento das operações, de 1% (um por cento), com um mínimo de €500 (quinhentos euros) anuais, calculada sobre o montante mutuado e não reembolsado. Neste sentido, nas situações em que a operação seja recusada não está prevista uma remuneração.

## 23. Como é efetuado o envio do Contrato para o BPF?

O IF tem de submeter no Portal Banca, o Contrato de Empréstimo celebrado entre as partes.



## 24. Qual a data de contratação a considerar para inserção no Portal da Banca?

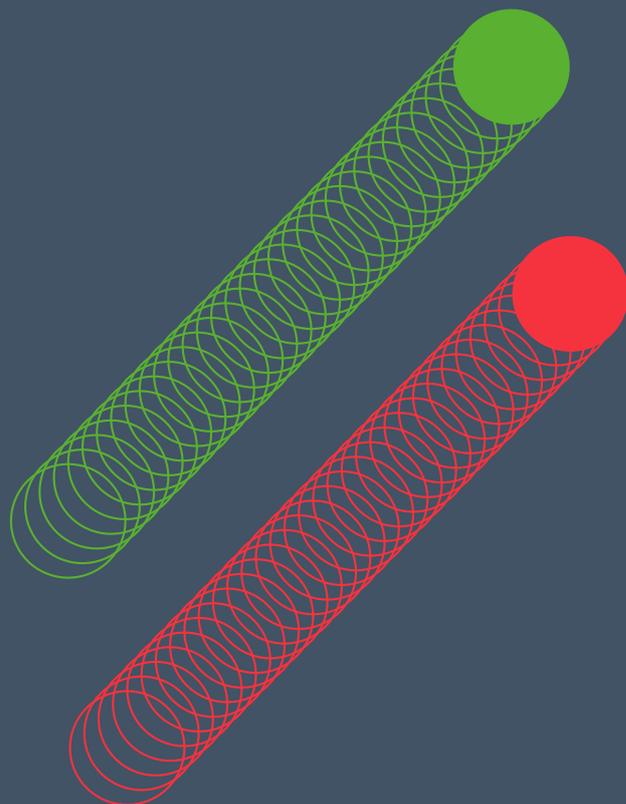
A data de contratação a colocar no Portal Banca, será a data que consta do Contrato de Empréstimo Participativo.

## 25. Como é efetuada a transferência do montante contratado, para o Beneficiário Final?

O FCEA transfere os montantes mutuados diretamente para a conta do beneficiário final, aberta junto do intermediário Financeiro, mas sempre após a contratualização da operação com o beneficiário final.

## 26. Como será acompanhado o investimento do Beneficiário Final?

A validação da correta aplicação do montante financiado, independentemente das rubricas em questão, deverá ser efetuada através da informação financeira do Beneficiário Final, de declarações emitidas pelo contabilista certificado e de visitas ao local do projeto/operação.



**Banco Português de Fomento, S.A.**  
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,  
2.º Andar, Sala 2.11  
4100-353 Porto | PORTUGAL

**T** (+351) 226 165 280 (chamada pa ra rede fixa nacional)  
**F** (+351) 226 165 289 (chamada pa ra rede fixa nacional)  
bpfomento@bpfomento.pt

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)



**Banco Português  
de Fomento**